

EMENDA Nº - CMMPV 1313/2025  
(à MPV 1313/2025)

Dê-se nova redação ao *caput* do § 1º do art. 2º da Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, como proposto pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

**Art. 2º** .....

.....  
§ 1º O auxílio, na modalidade de que trata este Capítulo, será concedido preferencialmente às famílias com mulheres vítimas de violência doméstica que estejam sob o monitoramento de medidas protetivas de urgência, famílias chefiadas por mulheres, idosos com 60 anos ou mais e pessoas com deficiência ou que tenham dependentes nessa condição.

.....” (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo estabelecer critérios de priorização para o recebimento do benefício na modalidade de pagamento em valor monetário no âmbito do Programa Gás do Povo, priorizando famílias em situação de maior vulnerabilidade social.

Propõe-se que a ordem de prioridade observe, preferencialmente:

1. Famílias com mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, que estejam sob monitoramento de medidas protetivas de urgência, conforme previsto na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006);
2. Famílias chefiadas por mulheres;
3. Idosos com 60 anos ou mais;
4. Pessoas com deficiência ou famílias que tenham dependentes com deficiência, reconhecendo os custos adicionais com cuidado, saúde e acessibilidade.



Tal ordenamento se inspira na bem-sucedida política habitacional do Governo Federal, o Programa Minha Casa, Minha Vida, que adotou critérios semelhantes de priorização para garantir que os benefícios públicos alcancem primeiro aqueles que mais precisam.

A priorização aqui sugerida visa garantir maior justiça social e efetividade na aplicação dos recursos públicos, reconhecendo as desigualdades estruturais que afetam especialmente as mulheres, os idosos e as pessoas com deficiência. Ao adotar tais critérios, o Estado reforça seu compromisso com a **proteção das populações vulneráveis**, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da redução das desigualdades sociais.

Assim, a emenda fortalece os objetivos do Programa Gás do Povo, ampliando seu alcance social e assegurando que o benefício chegue, com urgência e justiça, às famílias que mais necessitam.

Sala da comissão, 10 de setembro de 2025.

**Senador Weverton**  
**(PDT - MA)**  
**Lider do PDT no Senado**

